

PROJETO DE LEI N.º 6303/2025

Autoria: Gabriel Belarmino

Determina a fixação de placas, cartazes ou banners, informando o endereço e o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privado do Município.

A Câmara Municipal de Taquaritinga APROVA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Taquaritinga, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição na seguinte forma: "CONSELHO TUTELAR - Endereço e telefone".

§1º - A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

I - Ter dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm;

II - Ser legível com caracteres compatíveis.

§2º - A alteração do endereço e do telefone mencionado no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§3º - As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmo em períodos de férias escolares.

Art. 2º - O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos multa correspondente a 01 (um) salário-mínimo, sendo cobrado em dobro em caso de reincidências.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei em estabelecimentos da rede pública implicará na responsabilização da parte diretiva do estabelecimento (diretores e coordenadores), que deverão responder pela infração por meio da instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão
Accorsi...

Gabriel Belarmino
Vereador/Propositor